



RESOLUÇÃO Nº 104 - CEPEX/2006

“ACRESCENTA PARÁGRAFOS AO ARTIGO 77 DAS NORMAS DE REGULAMENTAÇÃO DO ENSINO NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO, APROVADAS PELA RESOLUÇÃO Nº 051- CEPEX/2006”

O Reitor e Presidente do **CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CEPEX** - da Universidade Estadual de Montes Claros - UNIMONTES, **Professor PAULO CÉSAR GONÇALVES DE ALMEIDA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Entidade e pelo Regimento Geral vigentes, “*ad referendum*” daquele órgão colegiado superior, considerando:

- *a autonomia didático-científica e administrativa da Universidade;*
- *o Decreto nº 43586/2003,*

RESOLVE:

Art. 1º - ALTERAR o parágrafo único do artigo 77 das NORMAS DE REGULAMENTAÇÃO DO ENSINO NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO, aprovadas pela Resolução nº 051 - CEPEX, de 29 de março de 2006, que passa a ser **parágrafo 1º** e a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º - Serão objetos de análise a denominação, o conteúdo e a carga horária das disciplinas a serem aproveitadas, observados os seguintes critérios:

- a) **mesma denominação, mesmo conteúdo, carga horária superior, igual ou inferior em até 50%, aproveitamento automático integral;**
- b) **diferente denominação, conteúdo igual ou equivalente, carga horária superior, igual ou inferior em até 50%, aproveitamento automático integral;**
- c) **disciplinas diferentes, conteúdos diferentes mas com equivalente valor formativo para o curso poderão ser aproveitadas em substituição a disciplinas optativas ou complementares, contempladas nos currículos dos cursos, a juízo dos Colegiados de Coordenação Didática;**
- d) **Toda a porcentagem de carga horária inferior à estabelecida no currículo deverá ser complementada através de auto estudo conforme orientação do professor.**

Art. 2º - Acrescentar parágrafos 2º, 3º, 4º e 5º ao Artigo 77 DAS NORMAS DE REGULAMENTAÇÃO DO ENSINO NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO, com a seguinte redação:

§ 2º - Independente da carga horária da disciplina aproveitada, os Colegiados de Coordenação Didática poderão exigir complementação de estudos quando o aluno, já matriculado, não demonstrar a necessária competência para a continuidade de estudos em determinada disciplina.

§ 3º - As adaptações, inclusive aquelas oriundas de frequência, exigidas pelos Colegiados de Coordenação Didática para complementação de estudos poderão, a juízo destes mesmos colegiados, ser cursadas de forma autônoma através de planos individuais de estudos orientados e avaliados pelo professor da disciplina.



- Página 02 da Resolução nº 104 - CEPEX/2006, de 05 de junho de 2006 -

§ 4º - Ressalvados os casos explicitamente previstos nas propostas pedagógicas como pré-requisitos para a continuidade, as adaptações que sejam exigidas com cumprimento integral da disciplina poderão ser cursadas ao longo do curso ou ao final deste, no mesmo curso, ou em qualquer outro oferecido pela Universidade, desde que haja compatibilidade de conteúdo, observada a carga horária mínima prevista nas alíneas **a** e **b** do § 1º deste artigo.

§ 5º - Uma vez aproveitada a disciplina, a carga horária a ser considerada para fins de registro no histórico escolar do aluno deverá ser a explicitada na estrutura curricular do curso da Unimontes.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor nesta data.

Registre-se. Divulgue-se. Cumpra-se.

Reitoria da Universidade Estadual de Montes Claros, aos 05 de junho de 2006.

Professor Paulo César Gonçalves de A Almeida
REITOR E PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO